

MARINHA DO BRASIL
GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00716/2023
(Processo Administrativo nº 61001.011792/2023-27)

Torna-se público que o Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), por meio da Divisão de Apoio, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e demais legislações aplicáveis.

ANEXOS: A) Documento de Formalização da Demanda e
B) Termo de Referência.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa, na prestação de serviço continuado de televisão (TV) por assinatura, com instalação, suporte e assistência técnica, a fim de atender as necessidades do Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Justificativa de Dispensa Eletrônica, através de Contratação Direta e seus anexos.

2. CONTRATANTE

2.1. A União, por meio do Gabinete do Comandante da Marinha, inscrito sob o CNPJ nº 00.394.502/0001-44.

3. CONTRATADA

3.1. SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA, inscrita sob o CNPJ nº 00.497.373/0001-10.

4. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

4.1. A formalização da demanda, que qualifica o objeto a ser contratado, está devidamente demonstrada nos autos do processo, Anexo “A” deste documento.

5. INSTRUÇÃO E ANÁLISE JURÍDICA

5.1. Para a presente contratação direta a manifestação jurídica é dispensável, conforme conclui a nota nº 306/2021/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU:

“(…)entende-se pela manutenção da Orientação Normativa nº 46 da Advocacia-Geral da União, que dispensa a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor, na vigência dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21 e da Instrução Normativa/ME/SEGES nº 67/21 que disciplina a dispensa de licitação na forma eletrônica. Outrossim, destaca-se, que continua a critério da autoridade, o envio para análise dessas contratações nos casos em que houver dúvida jurídica devidamente circunstanciada, ou em caso de inexistência de minuta de Contrato padronizada que atenda a contratação almejada.”

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do objeto em questão será custeado à conta de recursos orçamentários oriundos Orçamento Geral da União, disponibilizados no Plano de Ação 2023, de acordo com a seguinte descrição:

Gestão/Unidade: 0001/11000

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 174672

Elemento de Despesa: 339039

PI: E4A2DV201B4

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. O cumprimento dos requisitos mínimos de habilitação e qualificação da contratada encontram-se dispostos nos autos do processo, Apêndice do Termo de Referência.

8. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

8.1. Regem os §§ 4º e 5º do art. 7º da IN nº 65/2021 SEGES/ME:

*§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a **estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.***

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

8.2. Portanto, em posse dos preços obtidos através de solicitação formal a fornecedores do mercado com fulcro nos dispositivos supracitados, foi realizada a seleção da proposta vencedora concomitantemente à estimativa de preços, sendo a empresa SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA, inscrita sob o CNPJ nº 00.497.373/0001-10, aquela que apresentou proposta com maior vantajosidade econômica e adequação ao objeto pretendido em sua proposta, conforme documentos anexos deste processo, Apêndice do Termo de Referência.

8.3. O valor estimado para aquisição do objeto qualificado no Termo de Referência totaliza o valor de **R\$ 11.493,60 (onze mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**, incluindo os pagamentos diretos e os encargos sociais.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO

9.1. De acordo com o inciso II, do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, por ocasião do processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*“II - estimativa de despesa, **que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;***

De acordo com o art. 23 do mesmo dispositivo:

Art. 23 - O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

9.2. Portanto, os preços e procedimentos de estimativa apresentados no Apêndice II do Termo de Referência, atendem aos requisitos do dispositivo legal.

10. DO CONTRATO

10.1. De acordo com o inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento de contrato não é obrigatório para contratações diretas:

“Art. 95 - O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;”

10.2. Assim, o contrato ou instrumento equivalente é vinculado expressamente à proposta e termos do Termo de Referência.

11. REFERÊNCIAS

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021;
- c) Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021; e
- d) Nota nº 306/2021/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada neste Termo.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

12.15.1 1% (um por cento) ao mês;

12.15.2 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

Rio de Janeiro-RJ, em 12 de dezembro de 2023.

RENATA ANTUNES GOULART
Capitão de Corveta (IM)
Encarregada da Seção de Intendência

13. RESOLUÇÃO

13.1. Diante dos fatos acima descritos e em consonância com as necessidades apresentadas pelo setor requisitante deste Gabinete, considero **DISPENSÁVEL** a licitação para a contratação do objeto em lide, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da empresa indicada no item 3., com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

14. ATO DE APROVAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Rio de Janeiro-RJ, em 12 de dezembro de 2023.

APROVO:

SANDRO SOARES LAUDIAUZER
Capitão de Fragata
Encarregado da Divisão de Apoio